DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4536/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11430/2013
PROTOCOLO	: 1427478
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	: JÁCOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 040/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 49.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE ÔNIBUS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. INEXISTENTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização contratual, o termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 040/2013, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa de pequeno porte Maxuel Juliano Thomas de Brum, visando à locação de 1 (um) ônibus de 42 (quarenta e dois) lugares com banheiro, para transportar pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde para a cidade de Campo Grande/MS, no valor inicial da contratação de R$ 49.600,00 (quarenta e no mil e seiscentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 21/2013 e a Ata de Registra de Preços n. 08/2013 - foram considerados regulares e legais, conforme **Acordão AC01 – 1490/2016,** nos Autos do **TC/11433/2013.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64 e foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011.

Quanto ao termo aditivo, o Ordenador de Despesas encaminhou apenas a assinatura, f.90/92, e posteriormente informou que não houve

formalização do mesmo, oficio n.131/2015, *f. 131* (ANA - 5ICE – 23714/2015 – *f.219/222*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, irregularidade e ilegalidade do termo aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.238/240* (PARECER PAR - 3ª PRC – 1737/2019).

É o relatório.

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 040/2013, realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna e a empresa de pequeno porte Maxuel Juliano Thomas de Brum.

2.1 . Da formalização do Contrato Administrativo n. 040/2013

O Contrato Administrativo n. 040/2013, contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

2.2 Do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 040/2013

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 040/2013 *(f.87/92 dos autos)* versaria sobre prorrogação de prazo de vigência por 3 meses, no entanto o Ordenador de Despesas encaminhou apenas a assinatura, f. 90/92, e depois de intimado à apresentar os documentos - TERMO DE INTIMAÇÃO INT - 5ICE - 12003/2015 – informou que não houve a devida formalização do presente termo e que por isso não encaminhou justificativa, parecer jurídico e publicação.

Vale ressaltar que não houve publicação, a publicidade é condição essencial dos atos e decisões administrativas, antes da publicação, os atos e decisões inexistem; sem publicação e com a completude indispensável ao conhecimento da sociedade, como um todo, são ineficazes, nulos, sem qualquer efeito jurídico.

Assim sendo, no caso in tela o termo aditivo nem chegou a existir ou a produzir efeitos.

2.3 Execução Financeira do Contrato

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 49.600,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 49.600,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 49.600,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, deixo de acolher o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECLARO** a **REGULARIDADE** da *formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 040/2013,* realizado entre o Município e Guia Lopes da Laguna e a empresa de pequeno porte Maxuel Juliano Thomas de Brum, de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma